



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Os textos contidos neste sistema têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

—

Decreto Municipal Nº 18536, de 16/01/2026 (Em Vigor)

Texto
Original

Detalhes

Nova
Pesquisa

○ ○ ○



[Imprimir Texto Original](#)

DECRETO Nº 18.536, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA a [Lei nº 10.852, de 25 de junho de 2025](#), no que se refere às regras e condições para a utilização dos espaços públicos do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.203/2024,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a [Lei nº 10.852, de 25 de junho de 2025](#), no que se refere às regras e condições para a utilização dos espaços públicos do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE.

Art. 2º Os espaços públicos do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE destinam-se ao desenvolvimento dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, vinculados à implementação do Parque Tecnológico de Santo André, visando o fomento, execução, coordenação e gestão de atividades de pesquisa científica especialmente aplicada ao desenvolvimento e difusão tecnológica, inovação e empreendedorismo, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico-social, da competitividade da economia local e a geração de oportunidades de emprego, renda e qualidade de vida na cidade.

Parágrafo único. A autorização de uso dos espaços públicos do CITE, como laboratórios, salas multiuso, auditórios, espaços para eventos, entre outros ambientes, fica regulamentada nos termos do presente

decreto.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, como unidade administrativa responsável pela gestão do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE, deverá expedir instrução normativa para estabelecer os procedimentos, regras e condições para a utilização, operação, manutenção e autorização de uso dos espaços públicos do CITE.

Parágrafo único. As normativas deverão assegurar a prevalência do interesse público e da finalidade e objetivos do CITE.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego regulamentará a publicação de editais de chamamento público e instrumentos congêneres específicos para a utilização, operação, manutenção e autorização de uso dos espaços públicos do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE, com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, nos termos da lei.

Art. 5º A autorização de uso dos espaços públicos do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE fica condicionada ao pagamento de preço público, nos termos constantes dos Anexos I e II, partes integrantes deste decreto.

§ 1º Os preços públicos previstos no Anexo I aplicam-se à utilização dos espaços públicos por período igual ou superior a 12 (doze) meses destinada, por exemplo, à instalação de empresas, *startups* ou instituições.

§ 2º Os preços públicos previstos no Anexo II aplicam-se à utilização provisória dos espaços públicos, por períodos fixados em horas ou diárias, destinada, por exemplo, à realização de reuniões, eventos, atividades de formação e difusão tecnológica ou outras de natureza similar.

§ 3º Poderá haver permuta, total ou parcial, do valor do preço público devido, desde que previamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, nos casos em que as atividades a serem desenvolvidas resultem em benefício direto ao CITE.

§ 4º A compensação, de que trata o § 3º deste artigo, poderá ocorrer por meio da doação de bens ou serviços, realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivo à utilização do equipamento por seus usuários, ou outras ações de relevante interesse público vinculadas às atividades exercidas.

§ 5º Poderão ser descontadas do preço público as despesas efetivamente realizadas, com obras, instalações e serviços necessários à implantação da atividade permitida, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

§ 6º Os bens, instalações e melhorias, a que se referem este artigo, passarão a integrar o patrimônio do CITE, não cabendo qualquer indenização.

§ 7º As pessoas físicas e entidades públicas ou privadas poderão ser dispensadas do pagamento do preço público, de que trata os Anexos I e II deste decreto quando comprovada a aderência às iniciativas dos programas e projetos do Parque Tecnológico de Santo André.

Art. 6º As entidades de direito público ou privado poderão ser qualificadas como Mantenedoras do Parque Tecnológico de Santo André, mediante o pagamento do preço público, constante no Anexo III, parte integrante deste decreto.

§ 1º Para fins do disposto neste decreto, entende-se por Mantenedora as entidades de direito público ou privado que manifestem interesse em patrocinar as atividades do Parque Tecnológico de Santo André e as do CITE.

§ 2º As regras e condições para a qualificação como Mantenedor do Parque Tecnológico de Santo André serão objetos de edital de chamamento específico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

Art. 7º Os recursos decorrentes do uso dos espaços públicos do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo - FMDEET, nos termos de que trata o art. 5º da [Lei nº 10.852, de 25 de junho de 2025](#).

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de janeiro de 2026.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO BANZATO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I
PREÇO PÚBLICO

Uso de Áreas internas e externas do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE

ESPAÇO PÚBLICO	PREÇO POR M ²
Área Interna*	7 FMPs
Área Externa**	5,5 FMPs

* Área interna: área localizada no interior do prédio do CITE.

** Área externa: área localizada dentro dos limites do terreno do CITE, fora do prédio.

ANEXO II
PREÇO PÚBLICO

Uso de Espaços públicos do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE



AMBIENTE	PERÍODO	VALOR (FMP)
Sala de reunião - pequena	1 hora	5,5
	4 horas	18
Sala de reunião - padrão	1 hora	11
	4 horas	36
Sala de reunião - superior	1 hora	36
	4 horas	117
Sala de qualificação - padrão	4 horas	126
Sala de qualificação - grande	4 horas	198
Laboratório de Informática	4 horas	216
Sala de Podcast	1 hora	36
	4 horas	117
Auditório	Diária	540
Auditório com copa e área de exposição	Diária	900
Pátio interno	Diária	180
Área de Exposição	Diária (m ²)	1,5
	Diária (m ²) - período superior a 15 dias	1,0

ANEXO III
PREÇO PÚBLICO

Mantenedor do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE

QUALIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR (FMP)
Mantenedor	1 ano	6020

[Imprimir Detalhes](#)

Legislatura: 19

Situação: Em Vigor

Ementa: REGULAMENTA a Lei nº 10.852, de 25 de junho de 2025, no que se refere às regras e condições para a utilização dos espaços públicos do Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE, e dá outras providências.

Palavras-chave: Centro de Inovação Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André ; CITE ; ESPAÇO PÚBLICO

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Alterações

Regulamenta 1

[Lei Ordinária Nº 10852 de 25/06/2025](#)

CRIA o Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo do Parque Tecnológico de Santo André - CITE, e dá outras providências.



Publicidade Legal

- [17/01/2026 - Diário do Grande ABC - Caderno Classificados - Edição Nº 20050 - Página 8](#)